



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N.º. 1.279, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza o pagamento de abono aos Profissionais do Magistério da Educação Básica e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de abono para os Profissionais do Magistério da Educação Básica, até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada Profissional.

§ 1º. O abono referido no caput deste artigo será concedido em conformidade com o art. 203 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º. 25, de 30 de dezembro de 2009.

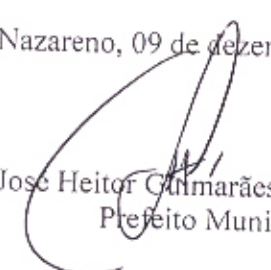
§ 2º. O pagamento de abono se dará para complementar a aplicação, de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB, em despesas com pessoal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, prevista no art. 22 da Lei Federal n.º. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB prestarão ao serviço de pessoal, em tempo hábil, as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento e o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 09 de dezembro de 2010.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

09: 12/2010 A 16: 12/2010